



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 14/ DE FEVEREIRO DE 2005.

= EDUARDO DE SOUZA, PRESIDENTE. =

PROJETO DE LEI Nº 18105

Disciplina o fornecimento e uso de passes escolares no Município de Birigüi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRIGÜI:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º. Compete à Secretaria de Educação o gerenciamento, administração e fiscalização do fornecimento e uso de passes escolares.

Art. 2º. São beneficiários de passes escolares os alunos matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior, pré-vestibulares ou de ensino profissionalizante, com direito à redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa, para utilização exclusiva no transporte coletivo urbano, operado diretamente pelo Município ou mediante concessão, conforme disposto em legislação pertinente.

Art. 3º. Para obtenção do passe escolar, o aluno deverá cadastrar-se junto à Secretaria de Educação, através de formulário próprio, apresentando:

I – fotografia 3 X 4 (recente):

II – comprovante de endereço residencial (água, luz, carnê IPTU);

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PROTOCOLO GERAL
16-Fev-2005-16:17-000197-1/1

encaminho-se
ao juízo P/Processo
Eduardo de Souza (Duca)
PRESIDENTE

R



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

III – certidão de nascimento ou carteira de identidade (cópia);

IV – comprovante de matrícula do aluno no estabelecimento de ensino, contendo os dias da semana e turnos em que o aluno frequenta a escola ou a carteira da agremiação estudantil contendo as mesmas informações.

Art. 4º. A Secretaria de Educação procederá à análise da conformidade e regularidade da documentação apresentada.

Art. 5º. Deferido o cadastro, a Secretaria de Educação expedirá um cartão estudantil, o qual dará ao aluno o direito de adquirir as passagens estudantis.

§ 1º. O cartão estudantil de que trata o “caput” deste artigo terá como única e exclusiva finalidade o acesso ao transporte coletivo municipal, operado diretamente pelo Município ou mediante concessão, não servindo como documento de identidade estudantil.

§ 2º. O cartão estudantil conterà:

- I – nome e endereço do aluno;
- II – nome do estabelecimento de ensino;
- III – fotografia recente do aluno;
- IV – número de identificação.

Art. 6º. Os passes escolares só poderão ser adquiridos e utilizados mediante apresentação do cartão estudantil.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 7º. Não haverá limite para utilização dos passes escolares em relação ao turno ou dia da semana, obedecendo à seguinte cota máxima mensal:

I – 60 (sessenta) passes escolares para alunos que freqüentam a escola de segunda à sexta-feira e por apenas 1 (um) turno;

II – 70 (setenta) passes escolares para alunos que freqüentam a escola de segunda a sábado e por apenas um turno;

III – 110 (cento e dez) passes escolares para alunos que freqüentam a escola de segunda à sexta e por 2 (dois) turnos .

Art. 8º. O cartão estudantil será expedido pela Secretaria de Educação dentro de um prazo máximo de 7 (sete) dias após a solicitação do mesmo.

Art. 9º. Será gratuita a emissão do cartão estudantil.

Parágrafo único, Em caso de perda ou roubo, será confeccionada uma 2ª via de cartão estudantil, gratuitamente, no prazo de 10 (dez) dias do pedido.

R
Art. 10. O uso dos passes escolares é pessoal e intransferível, só podendo ser utilizado pelo aluno.

Art. 11. A fiscalização será exercida por fiscais credenciados pela Secretaria de Educação na forma regulamentada mediante ato executivo.

Parágrafo Único – O uso indevido dos passes escolares e as informações inexatas do cartão estudantil serão fiscalizados:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

- I – nos postos de venda dos passes escolares;
- II – no interior dos coletivos;
- III – em locais posteriormente identificados pela Secretaria de Educação, mediante resolução do Secretário.

Art. 12. As escolas cujos alunos se beneficiam do passe escolar são obrigadas a comunicar à Secretaria de Educação sobre o calendário escolar e suas alterações, mudança de endereço do estabelecimento de ensino e, mensalmente, sobre trancamento de matrícula, desistência ou qualquer motivo que determine cancelamento ou alterações das informações contidas no cartão estudantil.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 14 de fevereiro de 2.005.

= ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES, =
VEREADOR,